



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N.º 67, DE 2007

(Dos Srs. Antonio Carlos Pannunzio e Outros

Acrescenta § 7º ao art. 100 da Constituição Federal.

DESPACHO:

APENSE-SE À PEC 250/2004.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 100 da Constituição de 1988 passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“§ 7º Os pagamentos de qualquer natureza devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, em favor de pessoas físicas com mais de setenta anos de idade terão preferência sobre quaisquer outros e dar-se-ão na ordem etária inversa dos beneficiários.”

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Alguns entes da Federação estão em atraso no pagamento de precatórios e, não raro, têm filas que remontam há vários anos. Há cidadãos que aguardam uma década ou mais para receber valores que lhes são devidos pela Fazenda Pública. Infelizmente, são frequentes os casos de pessoas, mormente as mais idosas, que falecem na espera do efetivo pagamento do precatório.

Assim, em atenção a essas pessoas, apresento esta proposta de emenda à constituição que cria, em benefício dos mais idosos, uma fila própria e preferencial de pagamento de precatórios. Nela, os beneficiários – pessoas com mais de setenta anos de idade – receberão em ordem etária inversa, ou seja, os pagamentos serão feitos em ordem decrescente de idade. Serão pagos primeiro aqueles que tenham idade mais avançada dentre os contemplados pela nova ordem de preferência, até o piso de setenta anos de idade.

Com isso, espera-se, os mais idosos poderão usufruir direitos (de natureza alimentícia ou não) que já lhes tenham sido assegurados e cujo gozo, muitas vezes, acaba prejudicado pela lentidão no pagamento de precatórios.

São estas as razões de interesse público que me levam a propor aos nobres pares a presente proposta de emenda constitucional.

Sala das Sessões, em 17 de maio de 2007

Deputado **ANTONIO CARLOS PANNUNZIO**

Proposição: PEC-67/2007

Autor: ANTONIO CARLOS PANNUNZIO E OUTROS

Data de Apresentação: 17/05/2007 15:21:33

Ementa: Acrescenta § 7º ao art. 100 da Constituição Federal.

Possui Assinaturas Suficientes: SIM

Total de Assinaturas:

Confirmadas:215

Não Conferem:12

Fora do Exercício:0

Repetidas:40

Ilegíveis:1

Retiradas:0

Assinaturas Confirmadas

- 1-ABELARDO LUPION (DEM-PR)
- 2-AELTON FREITAS (PR-MG)
- 3-AFFONSO CAMARGO (PSDB-PR)
- 4-ALBANO FRANCO (PSDB-SE)
- 5-ALICE PORTUGAL (PCdoB-BA)
- 6-ANDRÉ DE PAULA (DEM-PE)
- 7-ANDREIA ZITO (PSDB-RJ)
- 8-ANÍBAL GOMES (PMDB-CE)
- 9-ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS)
- 10-ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO (DEM-BA)
- 11-ANTONIO CARLOS MENDES THAME (PSDB-SP)
- 12-ANTONIO CARLOS PANNUNZIO (PSDB-SP)
- 13-ANTONIO CRUZ (PP-MS)
- 14-ARIOSTO HOLANDA (PSB-CE)
- 15-ARMANDO ABÍLIO (PTB-PB)

16-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
17-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
18-ARNALDO VIANNA (PDT-RJ)
19-ARNON BEZERRA (PTB-CE)
20-ÁTILA LIRA (PSB-PI)
21-AUGUSTO CARVALHO (PPS-DF)
22-AYRTON XEREZ (DEM-RJ)
23-BEL MESQUITA (PMDB-PA)
24-BENEDITO DE LIRA (PP-AL)
25-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
26-BRUNO ARAÚJO (PSDB-PE)
27-BRUNO RODRIGUES (PSDB-PE)
28-CARLOS ALBERTO CANUTO (PMDB-AL)
29-CARLOS ALBERTO LERÉIA (PSDB-GO)
30-CARLOS BRANDÃO (PSDB-MA)
31-CARLOS EDUARDO CADOCA (PMDB-PE)
32-CARLOS MELLER (DEM-MG)
33-CARLOS SAMPAIO (PSDB-SP)
34-CELSO RUSSOMANNO (PP-SP)
35-CEZAR SCHIRMER (PMDB-RS)
36-CHICO ALENCAR (PSOL-RJ)
37-CLAUDIO DIAZ (PSDB-RS)
38-CLEBER VERDE (PAN-MA)
39-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
40-DANIEL ALMEIDA (PCdoB-BA)
41-DARCÍSIO PERONDI (PMDB-RS)
42-DAVI ALCOLUMBRE (DEM-AP)
43-DÉCIO LIMA (PT-SC)
44-DEVANIR RIBEIRO (PT-SP)
45-DR. NECHAR (PV-SP)
46-DR. UBIALI (PSB-SP)
47-DUARTE NOGUEIRA (PSDB-SP)
48-EDINHO BEZ (PMDB-SC)
49-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
50-EDSON APARECIDO (PSDB-SP)
51-EDUARDO BARBOSA (PSDB-MG)
52-EDUARDO CUNHA (PMDB-RJ)
53-EDUARDO LOPES (PSB-RJ)
54-EDUARDO SCIARRA (DEM-PR)
55-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
56-EFRAIM FILHO (DEM-PB)
57-ELIENE LIMA (PP-MT)
58-ELISMAR PRADO (PT-MG)
59-EMANUEL (PSDB-SP)
60-ENIO BACCI (PDT-RS)

- 61-ERNANDES AMORIM (PTB-RO)
- 62-EUDES XAVIER (PT-CE)
- 63-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
- 64-EUNÍCIO OLIVEIRA (PMDB-CE)
- 65-EVANDRO MILHOMEN (PCdoB-AP)
- 66-FÁBIO SOUTO (DEM-BA)
- 67-FELIPE BORNIER (PHS-RJ)
- 68-FÉLIX MENDONÇA (DEM-BA)
- 69-FERNANDO CHUCRE (PSDB-SP)
- 70-FERNANDO CORUJA (PPS-SC)
- 71-FILIPPE PEREIRA (PSC-RJ)
- 72-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)
- 73-FRANCISCO RODRIGUES (DEM-RR)
- 74-GASTÃO VIEIRA (PMDB-MA)
- 75-GEORGE HILTON (PP-MG)
- 76-GERALDO PUDIM (PMDB-RJ)
- 77-GERALDO RESENDE (PPS-MS)
- 78-GIVALDO CARIMBÃO (PSB-AL)
- 79-GUILHERME CAMPOS (DEM-SP)
- 80-GUSTAVO FRUET (PSDB-PR)
- 81-IRINY LOPES (PT-ES)
- 82-JACKSON BARRETO (PMDB-SE)
- 83-JAIME MARTINS (PR-MG)
- 84-JAIR BOLSONARO (PP-RJ)
- 85-JAIRO ATAIDE (DEM-MG)
- 86-JERÔNIMO REIS (DEM-SE)
- 87-JOÃO ALMEIDA (PSDB-BA)
- 88-JOÃO DADO (PDT-SP)
- 89-JOÃO MAGALHÃES (PMDB-MG)
- 90-JOÃO MATOS (PMDB-SC)
- 91-JOÃO PAULO CUNHA (PT-SP)
- 92-JOÃO PIZZOLATTI (PP-SC)
- 93-JORGE KHOURY (DEM-BA)
- 94-JOSÉ ANÍBAL (PSDB-SP)
- 95-JOSÉ CARLOS ARAÚJO (PR-BA)
- 96-JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA (PV-MG)
- 97-JOSÉ ROCHA (PR-BA)
- 98-JOSEPH BANDEIRA (PT-BA)
- 99-JULIÃO AMIN (PDT-MA)
- 100-JÚLIO CESAR (DEM-PI)
- 101-JÚLIO DELGADO (PSB-MG)
- 102-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 103-JULIO SEMEGHINI (PSDB-SP)
- 104-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 105-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)

106-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
107-LEONARDO QUINTÃO (PMDB-MG)
108-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
109-LINCOLN PORTELA (PR-MG)
110-LOBBE NETO (PSDB-SP)
111-LUCENIRA PIMENTEL (PR-AP)
112-LUIZ BASSUMA (PT-BA)
113-LUIZ BITTENCOURT (PMDB-GO)
114-LUIZ CARLOS HAULY (PSDB-PR)
115-LUIZ PAULO VELLOZO LUCAS (PSDB-ES)
116-LUIZ SÉRGIO (PT-RJ)
117-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
118-MAGELA (PT-DF)
119-MANATO (PDT-ES)
120-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
121-MARCELO CASTRO (PMDB-PI)
122-MARCELO GUIMARÃES FILHO (PMDB-BA)
123-MARCELO ORTIZ (PV-SP)
124-MÁRCIO FRANÇA (PSB-SP)
125-MARCIO JUNQUEIRA (DEM-RR)
126-MARCO MAIA (PT-RS)
127-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
128-MARIA DO ROSÁRIO (PT-RS)
129-MARIA HELENA (PSB-RR)
130-MARIA LÚCIA CARDOSO (PMDB-MG)
131-MÁRIO DE OLIVEIRA (PSC-MG)
132-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
133-MAURÍCIO QUINTELLA LESSA (PR-AL)
134-MAURO NAZIF (PSB-RO)
135-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
136-MILTON MONTI (PR-SP)
137-MOISES AVELINO (PMDB-TO)
138-MOREIRA MENDES (PPS-RO)
139-NELSON MARQUEZELLI (PTB-SP)
140-NELSON MEURER (PP-PR)
141-NELSON PELLEGRINO (PT-BA)
142-NELSON TRAD (PMDB-MS)
143-NERI GELLER (PSDB-MT)
144-NEUCIMAR FRAGA (PR-ES)
145-NILMAR RUIZ (DEM-TO)
146-NILSON PINTO (PSDB-PA)
147-ODAIR CUNHA (PT-MG)
148-OLAVO CALHEIROS (PMDB-AL)
149-OSMAR JÚNIOR (PCdoB-PI)
150-OSMAR SERRAGLIO (PMDB-PR)

151-OSÓRIO ADRIANO (DEM-DF)
152-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
153-OTAVIO LEITE (PSDB-RJ)
154-PAULO ABI-ACKEL (PSDB-MG)
155-PAULO BORNHAUSEN (DEM-SC)
156-PAULO MAGALHÃES (DEM-BA)
157-PAULO MALUF (PP-SP)
158-PAULO RENATO SOUZA (PSDB-SP)
159-PAULO TEIXEIRA (PT-SP)
160-PEDRO CHAVES (PMDB-GO)
161-PEDRO EUGÊNIO (PT-PE)
162-PEDRO FERNANDES (PTB-MA)
163-PEDRO WILSON (PT-GO)
164-PEPE VARGAS (PT-RS)
165-PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB-AC)
166-PINTO ITAMARATY (PSDB-MA)
167-PROFESSOR RUY PAULETTI (PSDB-RS)
168-RAFAEL GUERRA (PSDB-MG)
169-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
170-RATINHO JUNIOR (PSC-PR)
171-RAUL HENRY (PMDB-PE)
172-RAUL JUNGSMANN (PPS-PE)
173-REBECCA GARCIA (PP-AM)
174-REGINALDO LOPES (PT-MG)
175-REINALDO NOGUEIRA (PDT-SP)
176-RENATO AMARY (PSDB-SP)
177-RENATO MOLLING (PP-RS)
178-RICARDO BARROS (PP-PR)
179-RICARDO TRIPOLI (PSDB-SP)
180-ROBERTO BRITTO (PP-BA)
181-ROBERTO MAGALHÃES (DEM-PE)
182-ROBERTO ROCHA (PSDB-MA)
183-ROBERTO SANTIAGO (PV-SP)
184-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
185-RODRIGO ROLLEMBERG (PSB-DF)
186-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
187-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
188-RUBENS OTONI (PT-GO)
189-SANDES JÚNIOR (PP-GO)
190-SANDRO MABEL (PR-GO)
191-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
192-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
193-SÉRGIO BARRADAS CARNEIRO (PT-BA)
194-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
195-SILAS CÂMARA (PAN-AM)

196-SILVINHO PECCIOLI (DEM-SP)
197-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
198-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
199-SIMÃO SESSIM (PP-RJ)
200-TAKAYAMA (PAN-PR)
201-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
202-TATICO (PTB-GO)
203-URZENI ROCHA (PSDB-RR)
204-VALTENIR PEREIRA (PSB-MT)
205-VANDER LOUBET (PT-MS)
206-VANDERLEI MACRIS (PSDB-SP)
207-VICENTE ARRUDA (PR-CE)
208-VICENTINHO ALVES (PR-TO)
209-VIGNATTI (PT-SC)
210-WALDIR NEVES (PSDB-MS)
211-WANDENKOLK GONÇALVES (PSDB-PA)
212-WILSON SANTIAGO (PMDB-PB)
213-ZÉ GERARDO (PMDB-CE)
214-ZENALDO COUTINHO (PSDB-PA)
215-ZEQUINHA MARINHO (PMDB-PA)

Assinaturas que Não Conferem

1-ABELARDO CAMARINHA (PSB-SP)
2-ACÉLIO CASAGRANDE (PMDB-SC)
3-ADÃO PRETTO (PT-RS)
4-ADEMIR CAMILO (PDT-MG)
5-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
6-CIRO NOGUEIRA (PP-PI)
7-DOMINGOS DUTRA (PT-MA)
8-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
9-LUIZ CARLOS BUSATO (PTB-RS)
10-ODÍLIO BALBINOTTI (PMDB-PR)
11-PAULO HENRIQUE LUSTOSA (PMDB-CE)
12-WELLINGTON ROBERTO (PR-PB)

Assinaturas Repetidas

1-ALCENI GUERRA (DEM-PR)
2-ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)
3-ARNALDO MADEIRA (PSDB-SP)
4-BONIFÁCIO DE ANDRADA (PSDB-MG)
5-DAMIÃO FELICIANO (S.PART.-PB)
6-EDMAR MOREIRA (DEM-MG)
7-EDUARDO VALVERDE (PT-RO)
8-EUGÊNIO RABELO (PP-CE)
9-FLÁVIO DINO (PCdoB-MA)

- 10-JÚLIO REDECKER (PSDB-RS)
- 11-JUTAHY JUNIOR (PSDB-BA)
- 12-JUVENIL ALVES (S.PART.-MG)
- 13-LEANDRO SAMPAIO (PPS-RJ)
- 14-LEONARDO VILELA (PSDB-GO)
- 15-LOBBE NETO (PSDB-SP)
- 16-LUIZA ERUNDINA (PSB-SP)
- 17-MANATO (PDT-ES)
- 18-MANOEL SALVIANO (PSDB-CE)
- 19-MARCONDES GADELHA (PSB-PB)
- 20-MARIA HELENA (PSB-RR)
- 21-MÁRIO HERINGER (PDT-MG)
- 22-MENDES RIBEIRO FILHO (PMDB-RS)
- 23-NILSON PINTO (PSDB-PA)
- 24-OSVALDO REIS (PMDB-TO)
- 25-RAIMUNDO GOMES DE MATOS (PSDB-CE)
- 26-RODRIGO DE CASTRO (PSDB-MG)
- 27-ROGERIO LISBOA (DEM-RJ)
- 28-RÔMULO GOUVEIA (PSDB-PB)
- 29-SEBASTIÃO BALA ROCHA (PDT-AP)
- 30-SEBASTIÃO MADEIRA (PSDB-MA)
- 31-SEVERIANO ALVES (PDT-BA)
- 32-SILVIO LOPES (PSDB-RJ)
- 33-SILVIO TORRES (PSDB-SP)
- 34-TARCÍSIO ZIMMERMANN (PT-RS)
- 35-TATICO (PTB-GO)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

**CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988**

.....

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....

**CAPÍTULO III
DO PODER JUDICIÁRIO**

Seção I

Disposições Gerais

.....

Art. 100. À exceção dos créditos de natureza alimentícia, os pagamentos devidos pela Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

§ 1º É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

** § 1º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 1º-A Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado.

** § 1º-A acrescido pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 2º As dotações orçamentárias e os créditos abertos serão consignados diretamente ao Poder Judiciário, cabendo ao Presidente do Tribunal que proferir a decisão exequiênda determinar o pagamento segundo as possibilidades do depósito, e autorizar, a requerimento do credor, e exclusivamente para o caso de preterimento de seu direito de precedência, o sequestro da quantia necessária à satisfação do débito.

** § 2º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 3º O disposto no caput deste artigo, relativamente à expedição de precatórios, não se aplica aos pagamentos de obrigações definidas em lei como de pequeno valor que a Fazenda Federal, Estadual, Distrital ou Municipal deva fazer em virtude de sentença judicial transitada em julgado.

** § 3º com redação dada pela Emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000.*

§ 4º São vedados a expedição de precatório complementar ou suplementar de valor pago, bem como fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no § 3º deste artigo e, em parte, mediante expedição de precatório.

** § 4º acrescido pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 5º A lei poderá fixar valores distintos para o fim previsto no § 3º deste artigo, segundo as diferentes capacidades das entidades de direito público.

** Anterior § 4º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

§ 6º O Presidente do Tribunal competente que, por ato comissivo ou omissivo, retardar ou tentar frustrar a liquidação regular de precatório incorrerá em crime de responsabilidade.

• *Anterior § 5º renumerado pela Emenda Constitucional nº 37, de 12/06/2002.*

Seção II

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 101. O Supremo Tribunal Federal compõe-se de onze Ministros, escolhidos dentre cidadãos com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, de notável saber jurídico e reputação ilibada.

Parágrafo único. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal serão nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovada a escolha pela maioria absoluta do Senado Federal.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO
